



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 2319 de 19

Promovente:

Prefeito Municipal

Natureza:

PROJETO DE LEI 76/60

Assunto:

maioria im porto medical

ANDAMENTO

<i>Re transito p/ mesa</i>			
<i>Em 4-2-61</i>			

Observações: Relator: Francisco Vinice (Justica)

Relator: José Jorge de A. Neto

Relator: José Jorge de A. Neto

Arquivado em _____



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N. 840/60

Assunto: Remetendo projetos de leis.

Em 21 de novembro de 1960

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, á esclarecida apreciação dessa nobre Câmara, os anexos projetos de lei que dispõem sobre medidas de natureza financeira e dá outras providências.

Os projetos em causa foram elaborados segundo a orientação criteriosa deste executivo, para fazer face a elevação do salário mínimo decretado pelo Governo Federal e já em vigor desde 17 de outubro p. passado.

Em obediência a lei, a municipalidade deverá reajustar os vencimentos dos diaristas e mensalistas e cujo montante atingirá no fim do exercício de 1961, a elevada soma de Cr. \$ 1.415.120,00 e acrescida da diferença de contribuições de Aposentadoria no montante de Cr. \$ 452.390,40 formará o total de Cr. \$ 1.867.510,40, não previsto no orçamento do exercício próximo vindouro.

Em sua totalidade os municípios do Estado de São Paulo estão reajustando suas tabelas e códigos tributários em face ao salário mínimo e a elevação natural consequência, de todas as utilidades, peças e outros materiais de uso comum n'uma administração.

O funcionalismo, embora tenha tido os seus vencimentos reajustados a partir de julho do corrente ano em bases de aumento de 30% (trinta por cento) apresentou novas reivindicações para o exercício futuro e que se fôr julgado de direito e necessário, apresentará no código de despesas um déficit na ordem de Cr. \$ 1.283.050,00.

Os aumentos de impostos propostos á Egregia Câmara, objetivam o estabelecimento de um equilíbrio financeiro, fugindo a uma calamidade pública que seria transformar a Tesouraria municipal em simples fonte arrecadadora e pagadora, sem que o contribuinte recebesse nenhum benefício em troca do tributo recolhido.

Assim não há meios fugir ao imperativo do ajustamento periódico das disposições tributárias á realidade dos fa

2



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N. 840/60

unto:

Em

continuação

fatos e suas constantes mutações.

Na justificativa que acompanha os projetos em contrarão os nobres Senhores Vereadores minunciosos esclarecimentos a propósito das razões que inspiram a proposta de cada um dos artigos.

Aproveitamos da oportunidade para apres entrar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelencia o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

f. N. 841/60

Assunto: Justificativas.

Em 21 de novembro de 1960

Senhor Presidente

Pelos levantamentos realizados pelas secções competentes, uma vez aprovados os projetos pela edilidade, poderemos apurar os seguintes resultados financeiros, excedentes sobre o orçamento já aprovado para o exercício de 1961.

IMPOSTO PREDIAL URBANO - Artigo nº 60 da Lei nº 373 de 12/12/1957

Elevação da taxa de 8% a índices em vigor - em quasi a totalidade dos municípios do Estado.

Para prédios particulares8% (oito por cento)

Para prédios alugados.....10% (dez por cento)

Aumento na arrecadação Cr. \$ 517.254,00 (quinhentos e dezesseis mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros);

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO - Artigo 171 da Lei 373 12/12/1957.

Observada a taxa atual, chega-se a conclusão conforme nossas observações de casos onde o total arrecadado apenas era suficiente para cobrir as despesas da emissão da competente guia.

A taxa proposta proporcionará um excedente na arrecadação de Cr. \$ 168.301,00 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e hum cruzeiros).

TAXA DE CONSUMO DE AGUA - Artigo 203 da lei 373 de 12/12/1957.

A elevação do mínimo cobrado em Cr. \$ 30,00 - indistintamente em todas as classificações, torna a taxa ainda irrisória considerando-se outros municípios de nosso conhecimento onde o mínimo é fixado em 300,00 e 400,00 (trezentos cruzeiros e quatrocentos cruzeiros)

Levamos também a consideração dos senhores vereadores, que de acordo com levantamentos efetuados pela contabilidade municipal, o abastecimento de agua da cidade vêm proporcionando ao município um deficit anual de Cr. \$ 1.157.703.60 média dos tres ultimos exercicios.

A elevação proposta é bem módica e poderá fornecer um excesso na arrecadação na ordem de Cr. \$ 389.320,00 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte cruzeiros).



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N. 841/60

fls. 2

Em

unto:

continuação

LICENÇAS SOBRE VEICULOS - TABELA N. 003/C - Art. 42 - Lei 373 de 12/12/57

De a muito já se fazia necessaria a atualização - dessa taxa, quando de sua fixação em 1957, um veiculo a motor tinha seu custo fixado em menos de um terço do custo atual, Bem por isso o Governo do Estado eleva no momento ou seja para o proximo exercicio o custo de um certificado de propriedade, nas repartições de Cr. \$ 200,00 para Cr. \$. . 5.000,00.

A elevação proposta poderá fornecer um excesso na arrecadação na ordem de Cr. \$ 266.870,00 (duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos e setenta cruzeiros).

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - TABELA N. 006/F - Art. 89 Lei 373 de 12/12/57

Todos os municipios vem procurando reajustar este tributo de forma a obrigar o incentivo a novas construções, não se justificando que um proprietario não venda, não construa e obstrua assim o progresso da cidade.

Desta forma a taxa proposta tem a faculdade tambem de impedir que alguns cidadãos não amantes do progresso, continuem aguardando a valorização de seus terrenos urbanos para vende-los posteriormente com polpudos lucros, assim a elevação dessa taxa poderá inclusive trazer grandes beneficios na urbanização da cidade.

Acentuamos a elevação mais no primeiro perimetro, quanto aos segundo e terceiro, embora elevando permanecem muito aquem das taxas cobradas na zona Paulista.

O tributo elevado poderá proporcionar um arrecadação satisfatoria na ordem de Cr. \$ 598.894,00 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros).

TAXA DE MATANCA NO MATADOURO MUNICIPAL- TABELA N. 011/K Artigo n. 226 - Lei 373 de 12/12/1957

Esta Municipalidade por não possuir um matadouro a altura de nosso progresso, vêm cobrando apenas uma taxa de sangria.

Todavia com a construção do matadouro modelo em -



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

5
fls. 3

N. 841/60

unto:

Em

continuação

modelo, em adiantada fase, necessaria se torna elevar as taxas em vigor afim de fazer-mos face ao aumento das despesas de funcionamento e aos encargos assumidos com a Caixa Economica do Estado, fornecedora dos recursos para a sua construção.

A elevação da taxa em bases propostas proporcionará um excesso de arrecadação na ordem de Cr.\$ 137.100,00 (cento e trinta e sete mil e cem cruzeiros).

TARIFA DE ILUMINAÇÃO - TABELA 013/ME-B - Artigo N.252 Lei 373 de 12/12, 1957

Propomos a elevação das tarifas de iluminação do Distrito de Queiroz, apenas para suavizar o deficit com tal serviço, considerando-se o resultado de tres ultimos exercicios, cuja média de deficitaria anual foide Cr.\$ 154.268, 80 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos).

Podemos assegurar mesmo, sêr a taxa proposta 50% menor daquela que hoje vigora na cidade de Brasilia, capital do Paiz.

DIVERSAS OUTRAS TABELAS

Por serem de difficil previsão, pela natureza diversa de seus tributos e tambem pela duvidosa movimentação, deixamos de apresentar indices de arrecadação, servirão todavia para diminuir o deficit que advirá no reajuste dos salarios.

JUSTIFICATIVA EM RESUMO

Somando-se os excessos de arrecadação propostos encontraremos um total de Cr.\$ 2.077.739.00 (dois milhões e setenta e sete mil, setescentos e trinta e nove cruzeiros).

Ôra se julgarmos sêr a arrecadação do municipio nos totais de seus tributos conforme previsão orçamentaria um montante de Cr.\$ 11.028.900,00 (onze milhões e vinte e oito mil, novecentos e cruzeiros), a nossa proposta de elevação dos tributos de uma forma generalizada e em média, representa um índice de elevação menor de 20% (vinte por cento).

Somado o reajuste dos vencimentos dos operarios



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 4

Of. N. 841/60

Assunto:

Em

continuação

operarios da municipalidade mais a reenviadação do funcionalismo, tem o total de Cr. \$ 3.150.560,40 menos o aumento ora proposto nomontante em Cr. \$ 2.077.739,00 verifica-se ainda um deficit de Cr. \$ 1.072.821,40, restando todavia ao executivo lançar mãos para sua cobertura da taxa de Conservação d Estradas de Rodagem, pela atualização dos lançamentos baseados no valôr da propriedade.

Sem exagerarmos muito, levando em conta apenas pretendido aumento de impostos de 25% (vinte e cinco por cento) objeto projeto de illustres vereadores em tramitação na Câmara, poderá o executivo, usando este recurso, no caso da Taxa de Estradas, equilibrar o movimento financeiro da municipalidade.

Na hipótese portanto, de ser reconhecida pelos estudos que óra se realiza, da necessidade de ser tambem aumentado os vencimentos do funcionalismo municipal, restará ao executivo esse ultimo recurso, uma atualização dos valores imobiliarios, para a taxa de Conservação de Estradas, hoje tambem deficitaria na ordem de Cr. \$ 3.896.070,00, por ano em média, conforme levantamento realizado pela contabilidade.

Não aprovados em tempo habil estes projetos de lei, restará ao executivo, uma unica solução, paralização de todas as obras municipais, inclusive a propria conservação de estradas municipais o que levará o municipio a verdadeira calamidade, pela falta absoluta de escoamento dos produtos agricolas, fonte unica e exclusiva de toda economia de Pompéia.

Sem mais comentarios, entregamos assim aos illustres vereadores, o nosso estudo e nossa preposição sobre o palpitante assunto.

Reiteramos a Vossa Excelencia os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto
FLORENTINO FAVORETTO

PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelencia o Senhor



Prefeitura Municipal de Pompéia
ESTADO DE SÃO PAULO

SECÇÃO DE LANÇADORIA

Senhor Prefeito

Em atenção ao pedido verbal formulado por V.Excia, cumpre-me informar, que após verificar minuciosamente o fichário cadastral de Imposto Prédial Urbano desta secção, contatei o seguinte valôr locátivo anual, dos prédios existente e lançado neste município:--

- A-).- Prédios alugados.....Cr.\$ 10.747.680,00--.-.-.-.-.-.
B-).- Prédios particulares.....Cr.\$ 9.826.800,00--.-.-.-.-.-.

Pelo exposto acima, com a alteração do Imposto Prédial Urbano, que V.Excia, pertende enviar a apreciação da Câmara, será elevado para o exercício de 1961, em Cr.\$517.254,00.-

Sem outros, reitero os meus protesto de elevada estima e distinta consideração.

Pompéia, em 11 de Novembro de 1960


José Gonzaga de
Lancadoria.



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: - José Gonzaga da Silva Neto

Ao Projeto de lei 76/60

Esta Comissão após estudar o presente projeto de lei, de autoria do sr. Prefeito Municipal, o qual solicita aumento do Imposto Predial, considerou-o legal e constitucional, com exceção do seu artigo segundo.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 26 de Março de 1962.


José Gonzaga da Silva Neto
Relator

Parecer da Comissão de Justiça


Relator: Francisco Prince

Ao Projeto de lei 76/60

É legal e constitucional o presente projeto de lei encaminhado pelo sr. Prefeito Municipal, dispondo sobre majoração do imposto predial.

Cabe, no entretanto, uma emenda quanto a vigencia do presente projeto, cuja emenda esta Comissão apresenta a seguir: Onde se lê: a partir de 1º de Janeiro de 1961, leia-se: a partir de 1º de Janeiro de 1962.

Sala das Comissões, em 5 de Outubro de 1961.


Francisco Prince - Relator

